DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 8345/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/5756/2015
PROTOCOLO	: 1565221
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
JURISDICIONADO (A)	: SIDNEY FORONI
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
INTERESSADO (A)	: DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. – EPP
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 139/2014
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 139/2014, celebrado entre o Município de Rio Brilhante e a empresa Diluz Comércio de Materiais Elétricos Ltda. – EPP, tendo por objeto a aquisição de material para instalação e manutenção das vias públicas do Município. Neste momento, examina-se a **execução financeira** (terceira fase) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu pela regularidade da execução financeira, conforme se observa na Análise ANA - 1ICE - 15158/2016 (peça n. 15, fls. 65-68).

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 14717/2016 (peça n. 16, fls. 69-70), no qual também opinou pela regularidade da execução financeira, corroborando a Análise da 1ª ICE.

É o relatório.

DECISÃO

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à execução financeira estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a Análise da 1ª ICE, acolho o Parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade** da execução do Contrato Administrativo n. 139/2014, celebrado entre o Município de Rio Brilhante e a empresa Diluz Comércio de Materiais Elétricos Ltda. – EPP.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 06 de setembro de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT